

MPV 996 00188

EMENDA	Nº
	_/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA _28__/_08_/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO		
1 [X] SUPRESSIVA	2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[] MODIFICATIVA 5[] ADITIVA	

VALMIR ASSUNÇÃO DEPUT ADO (A)	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PT	BA	

Redação Original

- Art. 14. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos habitacionais adquiridos ou construídos pelo Programa Casa Verde e Amarela ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbação ou esbulho poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.
- § 1º O auxílio de força policial a que se refere o caput poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- § 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho.

Redação Modificativa

Supressão total do caput e dos dois parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14°, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção PT-BA